

1188
d

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO DE FORNECEDORES

EM: 24/02/2014 09:11:23

NOME / RAZÃO SOCIAL: **NET SERVICE S.A.**

ENDEREÇO: RUA PADRE ROLIM, 491 - 1º AO 6º ANDAR / BAIRRO SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30130-090 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.427.205/0001-58

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **647** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.742

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	1.502.320/2014	15/03/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	002152013-11001205	11/06/2014
INSS - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	22/03/2014
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	23 ALTERAÇÃO	
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	32112784	04/03/2014
ATESTADO DE DESEMPENHO		
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE	CREA MG 16447/13	31/03/2014

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 41534 VALIDADE DO CRC: 28/06/2014

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: 2,673 ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	37855066	23/04/2014
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	01/06/2014
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	INTERNET	01/06/2014
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	738378	13/04/2014
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		28/06/2014
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES DE RESULTADO DO EXERCÍCIO	2012	30/04/2014

LINHA MATERIAL

- 58 **COMUNICAÇÃO**
 - 30 VÍDEO E ACESSÓRIOS
- 74 **INFORMÁTICA**
 - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 20 PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
- 42 **SEGURANÇA**
 - 50 ARTIGOS PARA DETECÇÃO E ALARME

LINHA SERVIÇOS

- 01 **ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA**

PBH

SITUAÇÃO DO
FORNECEDOR

1189
A

SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 24/02/2014 09:11:23

NOME / RAZÃO SOCIAL: **NET SERVICE S.A.**

ENDEREÇO: RUA PADRE ROLIM, 491 - 1º AO 6º ANDAR / BAIRRO SANTA EFIGÊNIA - CEP: 30130-090 - BELO HORIZONTE, MG

CPF / CNPJ: 00.427.205/0001-58

NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **647** CÓDIGO FORNECEDOR: 100.742

SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

-
- 01 ESTUDOS E PROJETOS NA ÁREA DE ENGENHARIA
 - 11 FISCALIZAÇÃO E SUPERVISÃO DE OBRAS
 - 16 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
 - 18 INSTALAÇÕES DE SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
 - 22 LÓGICA
 - 27 TELEFONIA
 - 04 INSTALAÇÃO E / OU MONTAGEM DE
 - 31 DISPOSITIVOS DE PROTEÇÃO PATRIMONIAL
 - 03 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 29 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
 - 17 PREDIAL ELÉTRICA
 - 11 SISTEMA DE COMUNICAÇÃO
 - 13 SISTEMAS DE SINALIZAÇÃO E ALARME
 - 08 LOCAÇÃO E / OU ADMINISTRAÇÃO
 - 06 EQUIPAMENTOS E PERIFÉRICOS DE INFORMÁTICA
 - 21 EQUIPAMENTOS ELETRO-ELETRÔNICOS
 - 26 PROGRAMAS UTILITÁRIOS E OPERACIONAIS
 - 05 MANUTENÇÃO E/OU CONSERTO DE
 - 10 EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA
 - 37 SISTEMAS DE COMUNICAÇÃO
 - 02 OBRAS CIVIS E SERVIÇOS DE
 - 17 INSTALAÇÕES ELÉTRICAS DE BAIXA TENSÃO
 - 20 INSTALAÇÕES TELEFÔNICAS PRIMÁRIAS
 - 30 SISTEMAS DE ATERRAMENTO ELÉTRICO
 - 07 SERVIÇOS GERAIS DE
 - 31 MONITORIZAÇÃO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA
 - 03 SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE
 - 12 CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA
 - 83 INFORMÁTICA, EM GERAL



5574
AB

160
19-03-14

HO
Ano 360137

Contrato de prestação de serviços de garantia de Sistema de Visualização Profissional que entre si celebram o Município de Belo Horizonte e a Net Service S.A.

O Município de Belo Horizonte, CNPJ n.º 18.715.383/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Finanças, Marcelo Piancastelli de Siqueira, presentes o Secretário Municipal de Serviços Urbanos, Daniel Diniz Nepomuceno e o Procurador Geral do Município, Rúsvel Beltrame Rocha, doravante denominado Contratante e a NET SERVICE S.A, estabelecida na Rua Padre Rolim, 491, Bairro Santa Efigênia, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-090, CNPJ n.º 00.427.205/0001-58, representada por seu Sócio, Sr. José Moreira de Araújo Neto, neste ato denominada Contratada, celebram o presente contrato decorrente do Pregão Eletrônico n.º 2013/076, processo administrativo 04.001043.13.05, em conformidade com os Decretos Municipais n.º 12.436/06, n.º 12.437/06 e n.º 15.113/13, e com as Leis Federais n.º 8.666/93 e n.º 10.520/02, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente a prestação de serviços de garantia de Sistema de Visualização Profissional doravante denominado "Videowall".

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência de 02 (dois) anos, com início a partir do recebimento definitivo do equipamento.

CLÁUSULA TERCEIRA : DA GARANTIA "ON SITE"

- 3.1. A garantia "on site" será de 02 (dois) anos.
- 3.2. Durante o período de garantia, a Contratada deverá responsabilizar-se pela correção das falhas que forem detectadas nos equipamentos e materiais fornecidos ou nos serviços de instalação executados, sem qualquer ônus para a Contratante;
- 3.3. O reparo de equipamentos e componentes defeituosos deverá ser realizado em até 48 horas após a abertura do chamado pelo Contratante.
- 3.4. Caso um equipamento apresente o mesmo defeito por 03 (três) vezes consecutivas, no período de 30 (trinta) dias corridos, a Contratada deverá substituí-lo, sem qualquer ônus para o Contratante, por um equipamento novo, sem uso anterior, com a mesma configuração ou superior. Esta substituição deverá ser feita no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, após manifestação formal do Contratante;
- 3.5. Durante o prazo de garantia de funcionamento do sistema, a Contratada obriga-se a comunicar formalmente ao Contratante a disponibilidade de novas versões e releases de firmware e de software, que sejam aplicáveis ao objeto fornecido, ficando a critério do Contratante a aplicação das novas versões ao ambiente de produção da solução fornecida;
- 3.6. Durante o prazo de garantia de funcionamento da solução fornecida, a Contratada deverá prestar o suporte técnico completo a todas as funcionalidades existentes na solução implantada. Após a aceitação da instalação dos equipamentos, deverá ser disponibilizado, pela Contratada, o atendimento técnico de 24 horas por dia. Para isso a Contratada indicará

REGISTRADO
Nº 2283/2014
Livre OS Folha 25

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
JURÍDICO
NetService

5574V
AD



números de telefones, celulares, fax, e-mails, chats etc., todos os dados de contato da assistência técnica no Brasil, para registro dos chamados realizados pelo Contratante;

CLÁUSULA QUARTA: DO SUPORTE TÉCNICO E DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

4.1. O suporte necessário à consecução deste contrato se dará da seguinte forma:

4.1.1. fornecimento de todas as informações necessárias ao uso e operação do(s) equipamento(s);

4.1.2. garantia de reposição do(s) equipamento(s) em caso de danificação dos mesmos, sem ônus para o Contratante, ressalvados os casos provocados por seus servidores.

CLÁUSULA QUINTA: DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

5.1. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar o(s) equipamento(s), livre(s) das quebras e defeitos, em seu perfeito estado de uso, compreendendo inclusive as necessárias substituições de peças, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para o(s) equipamento(s).

5.1.1. Somente os técnicos da Contratada poderão realizar os serviços de manutenção a que se refere o contrato, sendo que, para tanto, terão o acesso necessário ao(s) equipamento(s).

5.1.2. Os serviços de manutenção corretiva serão prestados pela Contratada em horário compreendido entre 08:00 e 17:00 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, o que desde já fica estabelecido como sendo período normal de manutenção, e serão solicitados mediante chamado para atendimento técnico corretivo através de ligação telefônica, fax ou e-mail para o Centro de Atendimento ao Usuário da Contratada.

CLÁUSULA SEXTA: DOS SERVIÇOS NÃO COBERTOS

6.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica previstos neste contrato não incluem:

6.1.1. serviços elétricos externos ao(s) equipamento(s);

6.1.2. reparos, consertos ou substituições, resultantes de acidentes, negligência, imperícia, mau uso ou uso indevido por parte de terceiros ou servidores do Contratante, de forças da natureza ou causados pela ação de elementos radioativos, poluentes, ou de causas outras, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada;

6.1.3. fornecimento e/ou troca de suprimentos para o(s) equipamento(s), entendidos como tais: papel de impressão, cartuchos de tinta ou toner e disquetes;

6.1.4. reparos de avarias decorrentes de transporte na mudança da localização original do(s) equipamento(s) por parte do Contratante;

6.2. Os serviços especificados nesta Cláusula poderão ser prestados pela Contratada mediante aprovação prévia do orçamento respectivo e pagamento adicional por parte do Contratante, ou serem contratados diretamente, segundo as especificações técnicas do fabricante, sem que tal importe em perda da garantia do(s) equipamento(s).





1175
B

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS RELATÓRIOS DE ATENDIMENTO

7.1. O Contratante receberá, através da PRODABEL, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a data de atendimento, considerando-se somente os dias úteis, o Relatório de Atendimento ao Cliente (RAC) enviado pela Contratada, onde serão anotados os dados relevantes sobre o uso e funcionamento do(s) equipamento(s), a identificação com nome e matrícula do usuário responsável pela assinatura do RAC, data e hora de início e término de atendimento e outras informações pertinentes.

7.2. A Contratada deverá fazer constar do RAC o nome e o número de série de quaisquer peças ou acessórios retirados para reparo fora do local de instalação do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA OITAVA: DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

8.1. Os serviços técnicos de manutenção, suporte e assistência técnica serão executados no(s) local(is) onde se encontrar(em) instalado(s) o(s) equipamento(s), salvo quando o reparo necessitar de serviços prestados nas oficinas e laboratórios da Contratada.

8.2. O(s) equipamento(s) poderá(ão) ser removido(s) total ou parcialmente para o Centro de Atendimento da Contratada, cabendo a esta as despesas de frete, seguro e embalagem, sem prejuízo do previsto da Cláusula Nona, devendo a remoção ser precedida do consentimento do Contratante.

8.3. Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, a Contratada elaborará um laudo técnico especificando os problemas técnicos que motivaram a remoção do(s) equipamento(s) para o seu Centro de Atendimento, laudo este a ser entregue à Contratante no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contadas da data da remoção.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados.

9.2. Executar os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção corretiva dos equipamentos.

9.3. Proporcionar corpo técnico qualificado e especializado para garantir os serviços de suporte, assistência técnica e manutenção ajustados no presente Contrato.

9.4. Cumprir fielmente este contrato de garantia, de forma que os serviços avançados mantenham os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

9.5. Não utilizar material de reposição improvisado ou peças adaptadas em substituição às especificadas pelo fabricante.

9.6. Recrutar em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer ônus e solidariedade do Contratante, os técnicos necessários, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive dos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, seguros e quaisquer outros não mencionados neste contrato, em decorrência da sua condição empregadora.

9.7. Submeter previamente ao Contratante, relação com o nome dos responsáveis credenciados que irão coordenar o atendimento aos chamados, ficando estabelecido que toda e

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



1175V
AD



qualquer alteração no acordado deverá ser igualmente aprovada pelo Contratante, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas contadas da data de cada alteração.

9.8. Diligenciar para que seus técnicos se mantenham, nas dependências do Contratante, devidamente trajados e identificados por crachás, observando todas as normas internas de segurança destes locais.

9.9. Garantir a reinstalação dos *softwares* no caso de perda da cópia original do produto.

9.10. Encaminhar à Gerência de Monitoração da Empresa de Informática e Informação do Município de Belo Horizonte S/A – PRODABEL – SMMI-PB, sem ônus adicional, todas as atualizações de software dos equipamentos que ocorrerem.

9.11. Arcar com os prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de serviços de suporte, assistência técnica e manutenção inadequados ao(s) equipamento(s), quando evidenciada sua culpa, por ação ou omissão.

9.12. Responder pelas providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, em ocorrência da espécie em que forem vítimas os seus empregados, no desempenho dos serviços contratados ou em conexão com eles, ainda que verificado o acidente nas dependências do Contratante.

9.13. Responsabilizar-se pelo pagamento dos salários devidos a seus empregados e todos os encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e quaisquer outros não mencionados no contrato.

9.14. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço.

9.15. Responsabilizar-se pelas multas, indenizações ou despesas impostas ao Contratante por autoridade competente, em decorrência do descumprimento, pela Contratada, do contrato, de lei ou regulamento aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços de assistência técnica e manutenção.

10.2. Credenciar perante a Contratada, mediante documento hábil, um servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.

10.3. Assegurar aos técnicos credenciados pela Contratada, acesso necessário à execução dos serviços, observadas as normas de segurança vigentes em suas dependências.

10.4. Fornecer à Contratada e à PRODABEL relação dos servidores e respectivos setores credenciados a efetuar chamadas, acompanhar a execução dos serviços de suporte, assistência técnica e de manutenção e atestar Relatórios de Atendimento ao Cliente.





1176
AB

10.5. Arcar com as despesas decorrentes de reparos, consertos ou substituições de peças resultantes de acidentes, transporte, negligência, imperícia ou mau uso por parte de terceiros, seus servidores, ressalvados os casos provocados por empregados ou prepostos da Contratada.

10.6. Fornecer os materiais e serviços necessários à obtenção de ambiente adequado à instalação e correto funcionamento do(s) equipamento(s).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a às seguintes penalidades:

11.1.1. advertência.

11.1.2. multas nos seguintes percentuais:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) multa de 0,1% (um décimo por cento), sobre o valor total do contrato de fornecimento, para cada 10 (dez) horas úteis que excederem o prazo previsto no subitem 6.3 do Anexo I para conclusão do chamado de manutenção corretiva.
- c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas.
- d) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando o infrator der causa à rescisão do contrato.
- e) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados.

11.1.3. impedimento de licitar e contratar, com o consequente descredenciamento do SUCAF – Sistema Único de Cadastro de Fornecedores do Município de Belo Horizonte nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11.2. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas pelo gerente de 1º nível competente.

11.3. A penalidade de impedimento de licitar e contratar será aplicada pelo Secretário Municipal Adjunto competente.

11.4. Na aplicação das penalidades será facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

11.4.1. No caso de aplicação das penalidades previstas no subitem anterior será concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso.

11.5. As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, após a análise do caso concreto e não exime a Contratada da plena execução do objeto contratado.

[Handwritten signature]

1176V
AD



11.5.1. Na hipótese de cumulação a que se refere o subitem acima serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à pena mais gravosa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A tolerância do Contratante com qualquer atraso ou inadimplência por parte da Contratada, não importará de forma alguma em alteração ou novação.

12.2. A Contratada não poderá caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO


A publicação do extrato do presente contrato no "Diário Oficial Municipal" correrá por conta e ônus do Contratante.

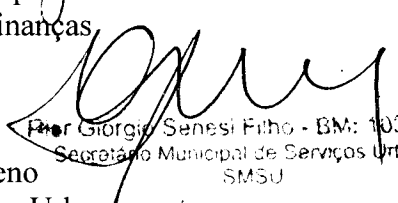
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO


Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou pendências oriundas do presente instrumento.

E por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 18 de MARÇO de 2014


Marcelo Piancastelli de Siqueira
Secretário Municipal de Finanças


Daniel Diniz Nepomuceno
Secretário Municipal de Serviços Urbanos


Rúsvel Beltrame Rocha
Procurador Geral do Município


José Moreira de Araújo Neto
Net Service S.A.

Testemunhas:

01)

02)

